

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**Dispõe sobre o exercício da medicina.**

### **PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006**

#### **Emenda N°.**

**Art. 1º.** O inciso I do § 4º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....  
§ 4º.....  
“I – invasão da epiderme e derme como o uso de produtos abrasivos;”  
**(NR)**

#### **JUSTIFICAÇÃO:**

Existem procedimentos realizados pelo Fisioterapeuta na área de fisioterapia dermatofuncional que envolvem a invasão da epiderme e derme (pele) com produtos químicos, especialmente em manobras de massoterapia em que são utilizados substâncias químicas oleosas com a finalidade de facilitar a penetração/invasão da pele.

O Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional utilizam vários procedimentos que cruzam a barreira da pele atingindo tecidos internos, sem, contudo, devassá-la. Por exemplo, a corrente elétrica utilizada por esses profissionais agem nos músculos sem afetar a pele.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

**GORETE PEREIRA**

Deputada Federal – PR/CE